



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Sua Majestade Britânica na Índia comunicado à Sociedade das Nações que modificara o teor de um dos parágrafos da reserva anexa à assinatura pela Índia da Convenção de 1926 relativa à escravatura, no que respeita às partes não administradas dos distritos fronteiriços da Sadiya e de Balipara.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:724 — Modifica algumas das disposições do decreto n.º 27:001, que instituiu a Junta Nacional dos Resinosos.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que o desnaturante a empregar na desnaturação dos óleos comestíveis destinados a fins industriais seja o óleo de palma não refinado, na proporção de 4 por cento do óleo comestível a desnaturar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade Britânica na Índia comunicou em 16 de Fevereiro de 1938 que, em presença das observações formuladas pela Comissão Consultiva da Escravatura no parágrafo 17 do seu relatório de 10 de Abril de 1937, examinara de novo a reserva anexa à assinatura pela Índia da Convenção de 1926 relativa à escravatura, no que respeita às «partes não administradas dos distritos fronteiriços da Sadiya e de Balipara», e, considerando as observações da Comissão, decidiu retirar a sua reserva. Em consequência de tal decisão, o primeiro parágrafo da aludida reserva será de agora em diante do teor seguinte: (tradução) «Em virtude do artigo 9 da presente Convenção, declaro que a minha assinatura não obriga o meu País quanto à entrada em vigor do artigo 2, alínea b), dos artigos 5, 6 e 7 da presente Convenção nos territórios da Índia pertencentes a um príncipe ou chefe sujeito à suserania de Sua Majestade». O segundo parágrafo da reserva da Índia permanece sem alterações.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Maio de 1938. — Pelo Director Geral, *João de Lebre e Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 28:724

O primeiro ano e meio de funcionamento da Junta Nacional dos Resinosos aconselha que se modifiquem algumas das disposições do diploma que a instituiu. Aproveitam-se assim os ensinamentos colhidos da experiência realizada, quer com aquela Junta Nacional quer com os restantes organismos de coordenação económica.

Por outro lado, parece conveniente colocar o problema das receitas da Junta Nacional dos Resinosos e dos organismos corporativos das actividades dela dependentes em termos de se conseguir uma solução que, de uma forma prática, assegure possibilidades de vida àqueles organismos sem acréscimo de encargos para as empresas que se dedicam à produção e comércio de resinosos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936.

Art. 2.º Os artigos 25.º e 28.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º O não cumprimento das obrigações impostas por êste decreto, regulamentos e instruções dará lugar à aplicação das penalidades previstas no artigo 10.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

Artigo 28.º No caso de aplicação de multa superior a 5.000\$ ou das penalidades previstas nas alíneas d) e e) do § 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, é admitido recurso para o Ministro do Comércio e Indústria, que resolverá em última instância.

Art. 3.º O Ministro do Comércio e Indústria poderá determinar por portaria, ouvida a Junta Nacional dos Resinosos, que uma parte das taxas cobradas por êste organismo, nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, passe a constituir receita do Grémio dos Exportadores ou do Grémio dos Industriais de Produtos Resinosos, quando constituído.

§ 1.º A Junta Nacional dos Resinosos depositará